



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2024

ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº 7.624, DE 22 DE MARÇO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ADMISSÃO E PROCESSAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS”.

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao Art. 2º da Lei nº 7.624, de 22 de março de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§3º Excepcionalmente para o ano de 2024, a Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Parlamentares Impositivas, criada no Art. 1º, poderá ser formada por agentes públicos titulares de cargos de provimento efetivo e por agentes públicos titulares de cargos em comissão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2024.

Prefeitura de Itajaí, 03 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 032/2024

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 7.624, de 22 de março de 2024, que criou a Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Parlamentares Impositivas.

Isso porque a Lei nº 7.624/2024 previu, no caput do art. 2º, que a Comissão será formada exclusivamente por servidores titulares de cargos de provimento efetivo, em decorrência da Emenda Substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2024, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aprovada pela Câmara de Vereadores de Itajaí na tramitação do PLO nº 29/2024.

Na referida Emenda Substitutiva foi proposto que a Comissão de Admissão criada fosse formada exclusivamente por servidores titulares de cargos de provimento efetivo, tendo como fundamento o fato de que as atribuições dos servidores componentes da Comissão seriam puramente técnicas-operacionais e burocráticas, sendo que as emendas são constitucionalmente previstas e tramitam anualmente, com execução obrigatória.

Sobre o fundamento relativo ao caráter técnico-operacional das atribuições e da execução anual, não se discorda dos argumentos apresentados. No entanto, para o Município de Itajaí, o tema de Emendas Parlamentares Impositivas é muito recente, tendo sido a matéria regrada apenas em dezembro de 2023, através da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2023/PMI-CVI, de 15 de dezembro de 2023.

E por ser matéria recente, não há, nesse momento, corpo técnico formado exclusivamente por servidores efetivos que possa desempenhar as atribuições previstas na Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Parlamentares Impositivas.

As atividades pertinentes às Emendas Parlamentares Impositivas são atualmente desempenhadas também por servidores ocupantes de cargos comissionados, ligados à Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Governo, bem como servidores comissionados componentes da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito.

Tais servidores comissionados, inclusive, já foram previamente treinados para o desempenho das atividades e mesmo atos preparatórios às atividades da Comissão de Admissão já foram realizadas por esses servidores comissionados.

Nesse contexto, para que não haja solução de continuidade aos trabalhos afetos à Comissão, é que se apresenta o presente Projeto de Lei para incluir a possibilidade de que a Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Parlamentares Impositivas possa, excepcionalmente no ano de 2024, ser composta também por servidores ocupantes de cargos em comissão.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Com isso, os trabalhos já em andamento poderão ter continuidade para o cumprimento dos prazos já estabelecidos, bem como haverá tempo hábil para a preparação de corpo técnico formado exclusivamente por servidores efetivos para atuação na Comissão de Admissão, a partir do ano de 2025.

Quanto à percepção de gratificação para compor a Comissão, tanto por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo quanto por servidores ocupantes de cargos comissionados, destaca-se que o prejulgado nº 1374/2003 do TCE/SC aventa a possibilidade da percepção de gratificação, desde que haja previsão em lei municipal. Tal previsão legal, no caso da Comissão de Admissão, consta da Lei nº 7.624, de 22 de março de 2024.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA TENHA SUA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 04/04/2024, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA, 04/04/2024, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município